



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ PARA
FINS DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
ARBORETUM DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA
DIVERSIDADE FLORESTAL.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, sediado à 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato, representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Pedro Maia Souza Marques**, matrícula 351.947, nomeado por Decreto do Exmo. Governador do Estado da Bahia, publicado na Edição nº 23.813 do Diário Oficial do Estado, de 21 de dezembro de 2023, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC**, autarquia vinculada à Secretaria de Educação do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.738.999.0001-95, com sede na Rodovia BA 415, Ilhéus/Itabuna, km 16, bairro do Salobrinho, Ilhéus/BA, neste ato representada na forma de seus atos regimentais, por seu Reitor, **Prof. Alessandro Fernandes de Santana**,

[REDACTED] residente e domiciliado em Itabuna/BA, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições da Lei nº 8.958/94, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 10.973/2004, do Decreto nº 9.283/2018, e demais legislação correlacionada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o apoio ao desenvolvimento do **Programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal** no Estado da Bahia, visando incrementar as capacidades técnicas e operacionais para coleta de sementes, produção de mudas, restauração florestal e plantios de uso sustentável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As linhas de ação do Programa *Arboretum* de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal, doravante denominado Programa *Arboretum*, constam no seu projeto, em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Programa foi viabilizado por meio de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em anexo, firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e as empresas Suzano Papel e Celulose S.A e Fibria Celulose S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, que detalha a execução do objeto do Acordo, é anexo deste instrumento e independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá ao MPBA e à UESC, no âmbito de suas competências, a implementação de ações conjuntas para o alcance dos objetivos do Programa *Arboretum*, em conformidade com as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO MPBA

- a) Avaliar e fiscalizar os resultados e desenvolvimento do Programa *Arboretum*;



- b) Identificar áreas prioritárias para a regularização ambiental;
- c) Contribuir com ações de difusão e educação ambiental;
- d) Apoiar a captação de recursos para o Programa *Arboretum*.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA UESC:

- a) Manter pessoal docente, de pesquisa e técnico, disponíveis durante a fruição deste acordo, para a execução dos serviços avançados e nos posteriores termos aditivos;
- b) Disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como recursos materiais que se façam necessários, em qualidade e quantidade suficientes, para a execução, dentro dos prazos estabelecidos, dos serviços contratados;
- c) Mediante orientação, desenvolver os projetos dentro do escopo deste acordo, respondendo técnica e administrativamente pela sua direção e execução;
- d) Dedicar-se aos projetos até sua efetiva conclusão, dentro dos padrões de qualidade acordados nos seus respectivos termos;
- e) Nomear um coordenador responsável para cada projeto a ser executado;
- f) Durante a vigência do presente acordo, manter-se credenciado como instituição apta a receber os benefícios da Lei nº 8.248/91 e suas posteriores alterações e regulamentações;
- g) Realizar, quando for o caso, a indicação de bolsistas e encaminhamento da documentação necessária para concessão das bolsas de Inovação Tecnológica e Apoio Técnico, em conformidade com a Resolução CONSU/UESC nº 0 8/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE DO PROGRAMA ARBORETUM

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade do Programa *Arboretum* os nomes das instituições que compõem o Conselho Gestor do Programa, quando exibidos, devem obrigatoriamente ser destacados conjuntamente de igual forma. Essas ações deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na divulgação, promoção ou publicidade de projetos ou parcerias específicas o nome do projeto ou parceria deverá ser sempre exibido ao lado do nome do Programa *Arboretum* e o nome das instituições envolvidas naquele, quando exibidas, o devem fazer com destaque definido nos termos específicos da parceria ou projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra parte, sobre qualquer pretexto ou fundamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes para o Programa *Arboretum*, devendo ser os mesmos restituídos de forma imediata no caso de rescisão, ou ao fim da vigência deste.



CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnico-científicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação decorrente de trabalhos no âmbito do Programa *Arboretum* serão atribuídos conjuntamente e igualmente aos seus membros.

CLÁUSULA NONA – DAS DIRETRIZES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Ficam estabelecidas por meio desta cláusula as diretrizes relacionadas à propriedade intelectual que deverão ser observadas quando da formalização dos projetos específicos, conforme as previsões a serem incluídas nos respectivos instrumentos jurídicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida, justificadamente, a previsão de condições diferentes das diretrizes ora estabelecidas, desde que haja a aprovação prévia dos coordenadores deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de uma parte que esta venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo a outra parte cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente instrumento, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre o **MPBA** e a **UESC**, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu para seu desenvolvimento, o que constará no instrumento específico a ser celebrado entre as partes para cada um dos projetos.

PARÁGRAFO QUARTO - Terceiro(s) que porventura venha(m) a participar(em) de um projeto específico, terá(ão) assegurada(s) a(s) cotitularidade(s) sobre a propriedade intelectual porventura gerada na execução do respectivo projeto, sendo que os percentuais de cotitularidade serão definidos por meio de instrumento jurídico próprio.

PARÁGRAFO QUINTO - O instrumento jurídico próprio a ser celebrado deverá considerar o papel e a contribuição da respectiva partícipe para a obtenção da respectiva propriedade intelectual, observadas a legislação e as normas aplicáveis à matéria, assim como o conteúdo do projeto e os seus resultados passíveis dessa proteção legal.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins de definição dos percentuais de copropriedade, serão considerados os aportes financeiros e ainda os econômicos em cada projeto específico, tais como capital intelectual, infraestrutura e tecnologia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Eventuais impedimentos de uma das partes não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos desenvolvimentos tecnológicos passíveis de proteção intelectual pelas demais, sem prejuízo da participação dos resultados da exploração pela parte impedida, na proporção de sua titularidade.

PARÁGRAFO OITAVO – As partes discutirão e estabelecerão, nos instrumentos próprios de cada projeto, as proteções quanto a segredos comerciais, industriais e de negócio atinentes à espécie.



PARÁGRAFO NONO – Cada parte se compromete a comunicar ao(s) outro(s) a ocorrência de quaisquer resultados passíveis de proteção intelectual e a manter o sigilo necessário para a proteção de tais resultados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As decisões relacionadas à conveniência, ao momento, ao sistema, à preparação, à estratégia de proteção, ao processamento e à manutenção de pedidos de proteção das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelas partes e pelo eventual cotitular.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais para a proteção dos direitos de propriedade intelectual das partes, o **MPBA** e a **UESC** concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais de cotitularidade sobre cada ativo de propriedade intelectual a serem definidos em instrumento jurídico específico a ser firmado para cada projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **MPBA** providenciar a publicação do presente Acordo, em extrato no Diário do Poder Judiciário, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 120 (cento e vinte) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Instrumento, de comum acordo, poderá ser prorrogado por igual período, por meio de termo aditivo, mediante expressa manifestação do partícipe interessado, com a devida justificativa e antecedência suficiente para que a publicação do termo se dê em 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.



PARÁGRAFO QUARTO - O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

PARÁGRAFO QUINTO - Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

PARÁGRAFO SEXTO - Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo final, tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados, ou em qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais, ou em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Constituem motivos para denúncia deste Ajuste a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que o torne inviável à conveniência administrativa.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão ou de denúncia, os projetos em andamento não poderão sofrer interrupção, concluindo-se em seu tempo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo de Cooperação, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente e, em última instância, fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, como competente para dirimir questões decorrentes deste instrumento.

PARAGRÁFO ÚNICO - E por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação, o qual lido e achado conforme, segue assinado pelos representantes legais, para que produza os efeitos legais.

Salvador/BA. Documento datado e assinado eletronicamente.

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES [REDACTED]
Dados: 2026.01.28 17:53:40 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Marques Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

Alessandro Fernandes de Santana

Reitor

ALESSANDRO
FERNANDES DE
SANTANA: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO
FERNANDES DE
SANTANA: [REDACTED]
Dados: 2025.11.03 09:53:48
-03'00'

PLANO DE TRABALHO VINCULADO AO CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA, DIDÁTICA E CIENTÍFICA ENTRE O
PROGRAMA ARBORETUM DE RESTAURAÇÃO E DIVERSIDADE
FLORESTAL E UESC

Título: Ecofisiologia e genética da conservação de árvores e palmeiras ameaçadas da Hileia Baiana

1. Equipe:

Marcelo Schramm Mielke (DCB/UESC) - Coordenador

Fernanda Amato Gaiotto (DCB/UESC)

Amanda Freitas Cerqueira (DCB/UESC)

Rafael Marani Barbosa (DCAA/UESC)

Viviane Maria Barazetti (Programa Arboretum)

2. Identificação do objeto a ser executado

As florestas tropicais estão entre os biomas mais ricos em biodiversidade do planeta Terra, contendo mais de dois terços da biomassa total das plantas terrestres vivas. Além de abrigarem uma grande quantidade de organismos vivos, as florestas tropicais são de grande importância para a preservação da cultura de comunidades tradicionais, para a manutenção dos recursos hídricos e para a atenuação das mudanças climáticas globais. No Brasil, os dois grandes biomas que abrigam florestas tropicais, Amazônia e Mata Atlântica, apresentam muitas similaridades e diferenças. Do ponto de vista da extensão territorial e ocupação humana, diferenças marcantes podem ser verificadas entre os dois biomas. Enquanto a Amazônia representa aproximadamente 50% do território brasileiro, sendo um bioma florestal tipicamente tropical e equatorial, a Mata Atlântica ocupa cerca de 10-15% do território brasileiro e se estende ao longo de uma extensa faixa litorânea, ao norte e ao sul do trópico de Capricórnio. Além disso, apesar das ameaças cada vez mais frequentes, a Amazônia ainda apresenta um vasta cobertura florestal, com baixa densidade populacional, enquanto a Mata Atlântica encontra-se seriamente ameaçada pelas mudanças no uso da terra. Além disso, juntamente com a Província Florística do Cabo (África do Sul) e as Ilhas da Polinésia e Micronésia, a Mata Atlântica é considerada um dos três hotspots mundiais mais vulneráveis às mudanças globais.

O plantio de árvores e palmeiras nativas, tanto para a produção de produtos florestais madeireiros ou não-madeireiros, é considerada uma estratégia viável para a restauração dos serviços ecossistêmicos em florestas degradadas, além de garantir, em médio e longo prazo, fonte de renda para o produtor rural. No entanto, o manejo silvicultural dessas

espécies pode ser considerado como uma atividade de risco, uma vez que o tempo entre o plantio e a colheita pode ser bastante longo, variando entre 5 e 30 anos, ou mais. Nesse sentido, o desenvolvimento de pesquisas que visem ampliar a compreensão dos aspectos fisiológicos envolvidos nas respostas dessas espécies aos eventos climáticos extremos, como secas ocasionais e ondas de calor, poderão auxiliar nas tomadas de decisões sobre a composição de espécies para a restauração florestal. Tais pesquisas também podem auxiliar na elaboração de modelos que visem a predição da sobrevivência e do crescimento de espécies florestais nativas num mundo cada vez mais sujeito aos eventos climáticos extremos, bem como no fortalecimento de medidas de conservação das populações dessas espécies.

A diversidade genética nas áreas restauradas é introduzida mediante a utilização de sementes e mudas, que geralmente são procedentes de um número restrito de árvores oriundos de pequenos fragmentos florestais, árvores isoladas, margens de estradas e rodovias. Ações antrópicas que resultam na fragmentação florestal alteram a demografia, tamanho da população reprodutiva e, conseqüentemente, seu sistema de reprodução. A aquisição de sementes de qualidade é, portanto, uma das limitações na implantação de projetos de restauração e sistemas agroflorestais. A utilização de sementes inadequadas causa redução na viabilidade da área a longo prazo, e é considerada uma das razões para o não sucesso dos projetos. Utilizar sementes provenientes de um mesmo banco, com baixa diversidade genética, pode ter efeitos negativos sobre a estrutura genética das populações, devido a endogamia. Por outro lado, utilizar sementes e mudas de diferentes ambientes em larga escala, pode reduzir a aptidão das populações resultantes em decorrência do cruzamento de populações divergentes. Conhecer a diversidade genética das espécies utilizadas na implantação das áreas de restauração e como elas se relacionam com os diferentes ambientes em que serão inseridos é crucial na conservação das espécies nativas e da biodiversidade.

Além disso, investir em estudos de tecnologia de sementes dessas espécies é fundamental, uma vez que a produção de mudas de qualidade depende diretamente da compreensão dos processos fisiológicos de germinação e do vigor inicial das plantas. Muitos desses táxons apresentam dormência, o que pode limitar a propagação em escala e comprometer programas de restauração. Assim, investigar os mecanismos de superação de dormência e as condições adequadas para a germinação permite otimizar a formação de mudas, aumentar a taxa de sobrevivência no campo e reduzir custos de produção, tornando o processo de restauração mais eficiente e sustentável.

3. Objetivo:

Investigar os fatores fisiológicos, genéticos e ambientais que afetam o sucesso do plantio de enriquecimento de mudas em programas de restauração florestal, utilizando como modelo três a cinco espécies arbóreas nativas da Hileia Baiana ameaçadas de extinção

4. Planos de trabalho anexos:

Os planos de trabalho anexos deverão conter título, resumo, introdução e revisão de literatura, objetivo, metodologia, referências, equipe e plano de trabalho de cada componente e cronograma, no máximo, em 10 (dez) páginas.

5. Metas a serem atingidas ao final de cinco anos

5.1. Genotipagem e fenotipagem de matrizes de cinco espécies de árvores/palmeiras ameaçadas de extinção da Hiléia Baiana.

5.2. Desenvolvimento de uma metodologia para o monitoramento e identificação de espécies de árvores e palmeiras nativas com o uso de técnicas de sensoriamento remoto.

5.3. Implantação e condução de um ou mais experimentos em condições semi-controladas onde serão avaliados diversos atributos funcionais em progênies das matrizes genotipadas, relacionando os resultados obtidos com a sobrevivência e o crescimento das mudas em áreas de restauração florestal do Programa.

5.4. Implantação e condução de um experimento com plantio de enriquecimento em três áreas de restauração florestal do Programa Arboretum com características de solos e microclima distintos, onde serão avaliados atributos funcionais de progênies originadas de matrizes genotipadas.

5.5. Caracterização dos processos fisiológicos de germinação e identificação dos mecanismos de dormência em sementes de cinco espécies com vistas ao estabelecimento de protocolos para a produção de mudas de alta qualidade destinadas aos plantios de enriquecimento em áreas de restauração florestal do Programa Arboretum.

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES
Assinado de forma digital
por PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES
Dados: 2026.01.28
17:55:22 -03'00'



Documento assinado digitalmente
MARCELO SCHRAMM MIELKE
Data: 04/11/2025 11:00:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

D 353 – Acordo de Cooperação Técnica

Processo nº:

19.09.02655.0034359/2025-84

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

**Data:**

sexta-feira, Janeiro 30, 2026 – 15:30

Objeto:

Apoio ao desenvolvimento do Programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal no Estado da Bahia, visando incrementar as capacidades técnicas e operacionais para coleta de sementes, produção de mudas, restauração florestal e plantios de uso sustentável.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 353

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Estadual de Santa Cruz

Vigência: 120 (cento e vinte) meses, a contar de 28 de janeiro de 2026.

Termo Aditivo: NÃO



Art. 2º A realização dos trabalhos para todos os servidores será na modalidade presencial, devendo ser registrado o ponto no período efetivamente trabalhado, para fins de controle e apuração.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº 24/2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 28 de janeiro de 2026.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 30 de janeiro de 2026.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2021 MPAC. Processo: 19.09.01970.0022455/2025-88. Partes: Ministérios Públicos dos Estados da Bahia, do Acre, do Amapá, do Ceará, do Espírito Santo, de Roraima, do Tocantins e de Pernambuco. Objeto: Alterar a composição dos Ministérios Públicos no compartilhamento das despesas, objeto do Convênio nº 001/2021; apresentar o Plano de Trabalho referente às despesas do período de janeiro/2026 a dezembro/2026.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01973.0008836/2024-53. Parecer Jurídico: Nº 602/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a Defensoria Pública do Estado da Bahia. Objeto: desenvolvimento de ações conjuntas para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação da política de alternativas penais no Estado da Bahia, nos termos propostos em Lei, concretizando as condições institucionais necessárias para o desenvolvimento de um modelo de gestão em alternativas penais com foco na intervenção penal mínima, no desencarceramento e na restauração dos danos e laços sociais. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 30 de janeiro de 2026.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.02655.0034359/2025-84. Parecer Jurídico: Nº 837/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Estadual de Santa Cruz. Objeto: Apoio ao desenvolvimento do Programa Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal no Estado da Bahia, visando incrementar as capacidades técnicas e operacionais para coleta de sementes, produção de mudas, restauração florestal e plantios de uso sustentável. Vigência: 120 (cento e vinte) meses, a contar de 28 de janeiro de 2026.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 057/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato.

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9.614940/2025

Objeto: Notícia de fato instaurada para apurar

Situação de vulnerabilidade da idosa V.S.S.B..

Data do Arquivamento: 23/01/2026

Salvador, 29/01/2026

Grace de Menezes Campelo Apolonis

Promotora de Justiça

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0115/2026 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com Deficiência

Notícia de fato IDEA Nº 003.9.578177/2025

Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência.

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data da Prorrogação: 21 de janeiro de 2026

Maria Pilar C. Maquieira Menezes

2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos

2º Promotor de Justiça